



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº035/2023 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº032/2023-FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº001/2025-SECP/FMS

CONTRATO Nº001/2025 – SECP/FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **LRF DISTRIBUIDORA LTDA**, PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Távora s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sr^a. Catarina Fabia Tenório Ferro**, brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliada à Rua: Buenos Aires, nº 456 – Apto 402, Bairro Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP 55.296-260, inscrita sob o CPF nº 655.955.484-87 e RG 3.495.264 SDS/PE, e de outro lado, a empresa **LRF DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 49.464.926/0001-27, sediada na Rua André Vidal de Negreiros, Nº 565, Sala 01 – Bairro São José, Garanhuns/PE, CEP: 55.295-200, e-mail: lr_distribuidora@outlook.com, Fone (87) 3762-0445 / 98836-3257, neste ato representada pelo **Sra. Leticia Rabêlo Ferreira**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Av. Dr. José Sampaio Luz, nº 267, Apt 0104, Edif. Houston, Bairro Ponta Verde, Maceió/AL, CEP: 57.035-260, inscrito no CPF sob o nº 136.619.234-63 e RG nº 40072029 – SDS/AL, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 035/2023, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 032/2023**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento contratual **aquisição com entrega parcelada de materiais de expediente, artigos de papelaria e escritório, artesanato, suprimentos de informática e materiais descartáveis, para um período 12 (doze) meses, em atendimento às necessidades das Unidades Administrativas e Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado, **CNAE 47.44-0-99**, fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 032/2023**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	MARCA	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
80	PISTOLA ELÉTRICA PARA COLA QUENTE.	UNID.	LEONORA	84	R\$ 15,92	R\$ 1.337,28
93	PAPEL SEDA – 50X70CM – CORES: BRANCO, AMARELO, VERMELHO	UNID.	REALCER	27	R\$ 0,30	R\$ 8,10





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

133	MOUSE, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO, NA COR PRETA, SENSOR ÓPTICO, COM 2 BOTÕES DE COMANDO, COM BOTÃO DE ROLAGEM SCROLL, COMPATÍVEL COM WINDOWS XP, VISTA, WINDOWS 7 E WINDOWS 8, COM CONECTOR USB, RESOLUÇÃO 1200 DPI; CABO DE 150 CM; MEDINDO APROXIMADA MENTE 120 X 70 X 40 MM (CAIXA), GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UNID.	MULTILASER	44	R\$ 9,87	R\$ 434,28
VALOR TOTAL						R\$ 1.779,66

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$ 1.779,66**(mil, setecentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste *Contrato* será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do **artigo 57 da lei 8.666/93** e posteriores alterações.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA SETIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os produtos objeto deste *instrumento* deverão ser entregues de forma parcelada em no máximo **10 (dez) dias úteis para os itens referente a material de consumo e 15 (quinze) dias para os itens referente a material permanente**, após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela Secretaria de Saúde através da Diretoria Administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no Almoarifado Central, sito na Av. Irga, nº 100, Distrito Industrial – Heliópolis – Garanhuns–PE (Ponto de Referência: Antigo prédio da Coca-Cola) – Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica a cargo da contratante, disponibilizar o transporte do equipamento no local a ser instalado.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Unidade Gestora:	3	Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão Orçamentário:	4000	Secretária de Saúde
Unid.Orçamentária	4002	SECRETARIA EXECUTIVA
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	401 -	APOIO GERENCIAL E TECNOLÓGICO PARA A PROMOÇÃO DO MODELO DE GE
Ação	2.2272	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
Elemento	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS
Recursos	102 - MSC -	1.500.1002 - 15% de impostos e Transferência para a saúde (LC nº 141/2012)

Unidade Gestora:	3	Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão Orçamentário:	4000	Secretária de Saúde
Unid.Orçamentária	4002	SECRETARIA EXECUTIVA
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	401	APOIO GERENCIAL E TECNOLÓGICO PARA A PROMOÇÃO DO MODELO GE
Ação	2.2427	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS
Recursos	102 - MSC -	1.500.1002 - 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA PARA A SAÚDE (LC Nº 141/2012)

Unidade Gestora:	3	Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão Orçamentário:	4000	Secretária de Saúde
Unid.Orçamentária	4003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	1002	ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAUDE DA POPULAÇÃO



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE**

Ação	2.2280	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV PUB EM SAÚDE – ATENÇÃO PRIMÁRIA
Elemento	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS
Recursos	120 - MSC -	1.601.0000 RECURSOS DO SUS - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS
	102 - MSC	- 1.500.1002 - 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA PARA A SAÚDE (LC Nº 141/2012)

Unidade Gestora:	3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
Órgão Orçamentário:	4000	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR A AMBULATORIAL
		ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA A SAÚDE DA POPULAÇÃO
Programa	1003	
Ação	2.2430	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS EM SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Elemento	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS
Recursos	102 - MSC -	1.500.1002 - 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA PARA A SAÚDE (LC Nº 141/2012)
	120 - MSC -	1.601.0000 RECURSOS DO SUS - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS

Unidade Gestora:	3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
Órgão Orçamentário:	4000	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
		ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA A SAÚDE DA POPULAÇÃO
Programa	1003	
Ação	2.2290	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU
Elemento	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS
Recursos	102 - MSC	- 1.500.1002 - 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA PARA A SAÚDE (LC Nº 141/2012)
	133 - MSC -	1.621.0000 RECURSOS DO SUS - GOVERNO ESTADUAL
	120 - MSC -	1.601.0000 RECURSOS DO SUS - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade Gestora:	3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
Órgão Orçamentário:	4000	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	303	SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
Programa	1004	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Ação	2.2293	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO COMPLEXO FARMACÊUTICO MUNICIPAL
Elemento	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS
Recursos	102 - MSC -	1.500.1002 - 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA PARA A SAÚDE (LC Nº 141/2012)
	120 - MSC -	1.601.0000 RECURSOS DO SUS - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade Gestora:	3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
Órgão Orçamentário:	4000	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa	1005	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2.2299	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES A VIGILÂNCIA SANITÁRIA





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

Elemento	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS
Recursos	102 - MSC -	1.500.1002 - 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA PARA A SAÚDE (LC Nº 141/2012)
	120 - MSC -	1.601.0000 RECURSOS DO SUS - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA- Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - São obrigações da CONTRATADA:

- Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste *Contrato*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações;

CLAUSULA DÉCIMA NONA - São obrigações da CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato*, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;
- Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato*, instrumento convocatório e seus anexos;

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº. 032/2023** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 21 de Janeiro de 2025.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
CPF Nº 655.955.484-87
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

LRF DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ Nº. 49.464.926/0001-27
LETICIA RABÊLO FERREIRA
CPF Nº 136.619.234-63
REPRESENTANTE LEGAL

